



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1984802/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANCIELE BUENO BARAGÃO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARTHA CRISTINA MACEDO SAO PEDRO
NÚMERO DA O.S.	1676/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 2053 /2024, de 30 de janeiro de 2025, Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos que obedecerão ao cálculo de 60% da média aritmética simples das remunerações, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de tempo de contribuição, a Sra. Franciele Bueno Baragão, matrícula funcional nº 252707/1, Agente Fiscal Est Def Agro Flor II L9070, Referência Classe “C”, Nível “004”, 40 (quarenta) horas semanais, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de MT, contando com 11 (onze) anos e 4 (quatro) dias de tempo total de contribuição ao Estado, nos períodos de 27/01/2014 a 30/01/2025, sem tempos averbados, publicados em D.O, nesta Capital.





2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se o que segue.

O Ato n.º 2053/2024 foi publicado em 30 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (doc. digital n.º 582989/2025, pág. 13 TCE/MT), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, no artigo 140-A, § 1º, inciso II, e artigo 140-B da Constituição Estadual de Mato Grosso, acrescentados pela Emenda Constitucional Estadual n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 10, § 1º, inciso II, e artigo 26, § 2º, inciso II e § 6º, todos da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2024.3.00603, do Mato Grosso Previdência.

Assim, considerando que os autos contêm posicionamento jurídico (Parecer n.º 4320/2025, doc. digital n.º 582989/2025, págs 34 a 40 TCE/MT) e do controle interno (Parecer de Auditoria n.º 0120/2025, doc. digital n.º 582989/2025, págs. 48 a 51 TCE/MT), favoráveis à concessão do benefício, considerando, também, que o ato de concessão do benefício de aposentadoria foi devidamente publicado e, considerando, ainda, que houve a indicação dos dispositivos legais que asseguram o direito à aposentadoria, atendendo, assim, ao disposto no art. 12, Caput e seus incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 03/2022, opina-se pelo registro do Ato n.º 2053/2024.





3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, inciso XXIII, 100 e 212, § 2º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar do Ato nº 2053/2024, de 30 de janeiro de 2025, que concedeu o benefício da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, à senhora Franciele Bueno Baragão, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 14 de abril de 2025

MARTHA CRISTINA MACEDO SAO PEDRO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

